



Prefeitura Municipal de Aparecida

Américo Alves Pereira Filho, Prefeito Municipal de Aparecida.
Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

L E I N º 9 0

Art. 1º) A tabela a que se refere a Lei nº 65, de 19.12.1 950, passa a ser a inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º) Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a vigência da Lei nº 38, de 6.9.949, que instituiu o abono aos funcionários.

Art. 3º) A tabela constante do artigo 1º desta Lei vigorará a partir do dia 1º de Junho do exercício vigente.

Art. 4º) Para a execução desta Lei será aberto, oportunamente, um crédito suplementar e especial, no corrente exercício.

Art.5º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aparecida, 3 de Setembro de 1 951

Américo Alves Pereira Filho

Américo Alves Pereira Filho

PREFEITO MUNICIPAL